



TERMO DE ADITAMENTO N.º 05 AO CONTRATO n.º 11/2020-SMTUR-SGM

CONTRATO ADITADO N.º: 11/2020-SMTUR-SGM.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: MALBORK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial armada e desarmada nas dependências do Autódromo Municipal José Carlos Pace.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual, pelo período 60 (sessenta) dias, sem aplicação de reajuste de preços, contados a partir de 05/08/2025, com cláusula resolutive expressa.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 934.633,18 (novecentos e trinta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e dezoito centavos, sem reajuste de preços.

NOTA DE EMPENHO N.º: 98.066/2025

PROCESSO N.º: 6076.2020/0000110-4



TERMO DE ADITAMENTO N.º 05 AO CONTRATO n.º 11/2020-SMTUR-SGM

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo, Centro - CEP: 01002-900, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete senhora **TARSILA AMARAL FABRE**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **MALBORK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.349.381/0001-20, com sede nesta Capital, na Rua Florianópolis, 776 – Vila Bertioiga, CEP: 03185-050, Telefone: (11) 4324-0314, e-mail: malborkseguranca@gmail.com, neste ato representada por seu administrador senhor **RICARDO DA SILVA QUEIROZ**, conforme instrumento probatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o contrato n.º **11/2020-SMTUR**, na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6076.2020/0000110-4**, em especial da decisão ali encartada sob doc.: 130559984 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para consignar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos do § 4º, art. 57, da Lei 8.666/93, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contados a partir de **05/08/2025**, o prazo contratual estabelecido na Cláusula Segunda, **sem** aplicação do reajuste de preços previsto na Cláusula Sexta, subcláusula 6.4, do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** – do Contrato 11/2020-SMTUR-SGM (031700923) para acrescer a subcláusula 12.3, que que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

(....)

“12.3. Fica estabelecida a possibilidade da PMSP através da Secretaria do Governo Municipal, rescindir o contrato em qualquer tempo e hora, sem incorrer em qualquer infração ou penalidade previstas neste instrumento, mediante notificação prévia, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, obrigando-se a contratante ao pagamento do quanto efetivamente realizado pela contratada até a rescisão do ajuste.”

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, subcláusula 13.1 – DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO** – Contrato 11/2020-SMTUR-SGM (031700923), que que passa a ter a seguinte redação:

(...)



TERMO DE ADITAMENTO N.º 05 AO CONTRATO n.º 11/2020-SMTUR-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

“13.1. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, salvo no caso da Cláusula 12.3, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade.”

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **Contrato n.º 11/2020-SMTUR-SGM** e seus aditamentos, que não foram afetadas em decorrência da modificação aqui processada.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 04 de agosto de 2025.



TARSILA AMARAL FABRE

Chefe de Gabinete

SGM

**RICARDO DA
SILVA**

**QUEIROZ:33482
069875**

Assinado de forma
digital por RICARDO DA
SILVA
QUEIROZ:33482069875
Dados: 2025.08.05
10:33:55 -03'00'

RICARDO DA SILVA QUEIROZ

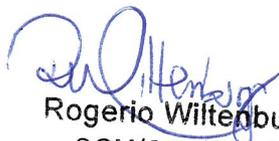
Administrador

MALBORK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

TESTEMUNHAS:



**Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II**



**Rogerio Wiltenburg
SGM/CAF/DCLC
Assessor**